



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COTAÇÃO N° 324/2025

**CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE IDA (ITU/VIRACOPOS) E RETORNO
(VIRACOPOS/ITU), CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Convocamos os interessados que atendam aos requisitos deste edital para apresentação de orçamentos relativos ao objeto descrito (acesse o termo de referência). Os orçamentos devem incluir a especificação conforme as especificações dos serviços/produtos. Além disso, o orçamento deve conter os dados identificativos da empresa, incluindo CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, entre outros, e ser devidamente assinado pelo responsável pela empresa.

Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: **adm.compras@ituprev.sp.gov.br**. O prazo final para envio dos orçamentos é até às **17h00min do dia 9 de outubro de 2025**. Ressalta-se que o processo de cotação será encerrado tão logo seja atingido o número mínimo de cotações necessárias.

Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo WhatsApp (11) 99359-3694, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Itu, 06 de outubro de 2025.

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviço de transporte, com motorista incluso, para o deslocamento dos participantes do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da ABIPEM, compreendendo o trajeto de ida até o Aeroporto de Campinas/SP, no dia 10/12/2025, e o respectivo retorno, do Aeroporto de Campinas/SP até a sede do ITUPREV, em Itu/SP, no dia 12/12/2025, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.
- 1.3.** Esta aquisição se enquadra como bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 6º inciso XIII da Lei 14.133/21.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1.** Tabela descritiva dos produtos/serviços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	TRAJETO	DATA E HORÁRIO
01	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</p> <ul style="list-style-type: none">- Acomodação para <u>3 (três)</u> passageiros;- Motorista incluso;- Admitido: vans, micro ônibus ou 1 (um) veículo executivo que comporte com conforto os passageiros e a bagagem de cada um;- Veículo limpo, em perfeitas condições de funcionamento;- Veículo equipado com ar-condicionado;	<p>(IDA)</p> <p>A) Ponto de Partida:</p> <ul style="list-style-type: none">- Parada 1: Rua Manoel de Almeida, 123, Parque América, Itu.- Parada 2: Rua Jácomo Marcelino Scalet, 90, bairro São Camilo, Itu.- Parada 3: Rua São José, 188, Vila São Francisco Itu. <p>B) Destino: Aeroporto Viracopos - Rodovia Santos Dumont, km 66, Campinas/SP.</p>	<p>10/12/2025</p> <p>SAÍDA DO VOO ÀS 06h05</p> <p>Observações: O horário de saída será combinado.</p>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

	<ul style="list-style-type: none">- Motorista devidamente habilitado e uniformizado;- Veículo equipado com porta-malas que suporte 1 mala de mão e 1 mochila por passageiro.		
02	<p style="text-align: center;">SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</p> <ul style="list-style-type: none">- Acomodação para <u>4 (quatro)</u> passageiros;- Motorista incluso;- Admitido: vans, micro ônibus ou 2 (dois) veículos executivos;- Veículos limpos, em perfeitas condições de funcionamento;- Veículos equipados com ar-condicionado;- Motorista devidamente habilitado e uniformizado;- Veículos equipados com porta-malas que suporte 1 mala de mão e 1 mochila por passageiro.	<p style="text-align: center;">(RETORNO)</p> <p>A) Ponto de Partida: Aeroporto Viracopos - Rodovia Santos Dumont, km 66, Campinas/SP.</p> <p>B) Destino: Sede do ITUPREV – Av. Antônio Gazzola, 1001, Jardim Corazza, Itu/SP.</p>	<p style="text-align: center;">12/12/2025</p> <p style="text-align: center;">CHEGADA DO ÀS VOO 20h40</p> <p>Observações: O horário poderá ser alterado diante de imprevistos/atrasos.</p>

- 2.2.** A aquisição poderá ser realizada em quantitativo inferior ao previsto no item 2.1 (tabela com descrição do produto) mediante comunicação expressa da contratante.
- 2.3.** O transporte deverá ser realizado por veículo(s) compatível(eis) com as especificações mínimas, observada a capacidade adequada para a quantia de passageiros e respectivas bagagens, autorizados os seguintes veículos: van, micro-ônibus ou veículo executivo.
- 2.4.** Caso a contratada opte pela utilização de automóveis com capacidade para 4 passageiros, não será admitida quantidade inferior a 2 (dois) veículos no retorno, de forma que se garanta a correta acomodação dos passageiros e malas.
- 2.5.** Os veículos deverão ser devidamente equipados e compatíveis com as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.6.** O motorista deverá estar devidamente habilitado, uniformizado e identificado, possuindo toda documentação legal exigida para condução do(s) veículo(s) de transporte de passageiros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 2.7.** O serviço será prestado nos dias, horários e trajetos definidos no Termo de Referência, suportadas eventuais alterações de horários de voo que venham a ocorrer, sem que disso decorra acréscimos de valor para a contratante.
- 2.8.** É vedado o transporte de terceiros não autorizados pelo contratante durante a execução do serviço contratado.
- 2.9.** No trajeto de ida, o fornecedor contratado deverá assegurar a rigorosa pontualidade no transporte, de modo que garanta a chegada dos passageiros ao destino em tempo hábil para o embarque no voo previamente agendado. A pontualidade também deverá ser observada no trajeto de retorno, de forma que evite a espera em demasia por parte dos passageiros. Qualquer atraso imputável ao fornecedor, que gere intercorrências aos passageiros e/ou Contratante, poderá ser objeto de apuração e ensejar responsabilização por parte do Instituto.
- 2.10.** Na eventual ocorrência de qualquer problema com o veículo, o fornecedor contratado se compromete a realizar a substituição em tempo hábil, garantindo a continuidade do transporte e a chegada pontual dos passageiros ao destino.
- 2.11.** O valor da proposta deverá englobar todos os custos necessários à plena execução do serviço, compreendendo, entre outros, combustível, pedágios, eventuais pontos de parada, manutenção e higienização do veículo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação de serviço de transporte (carro executivo, van ou táxi) até o Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, bem como para o retorno, se faz necessária para viabilizar a participação dos conselheiros no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da ABIPEM.
- 3.2.** A participação no evento é de grande relevância para a atualização e o aperfeiçoamento dos conselheiros do ITUPREV, considerando que o congresso abordará temas atuais e pertinentes à gestão previdenciária, boas práticas de governança, legislação aplicável e desafios enfrentados pelos regimes próprios de previdência social.
- 3.3.** Ademais, a presença no congresso possibilitará a troca de experiências com outras entidades, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

4. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Executar o fornecimento do objeto que lhe foi contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada.
- 4.2.** Efetuar a entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados neste termo de referência.
- 4.3.** Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas cima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios contraditório e da ampla defesa.
- 4.4.** O prazo de entrega é o prazo estipulado na proposta contados da confirmação da compra (Emissão da Nota de Empenho) em remessa única.
- 4.5.** A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento/execução definitiva ou pagamento, obriga a contratada a solucionar o ocorrido em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação arcando com todas as despesas decorrentes.

5. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.2.1.** O prazo de validade;
 - 5.2.2.** A data da emissão;
 - 5.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.2.5.** O valor a pagar; e
 - 5.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus à contratante.
- 5.4.** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devidamente registrado na instituição financeira, em nome da CONTRATADA.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- 6.2.** A forma e o critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço global.
- 6.3.** A contratação do fornecedor para a execução do objeto presente neste Termo de Referência encontra-se amparo legal na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75. Inciso II e no Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023.
- 6.4.** Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.
- 6.5.** O fornecedor deverá apresentar em sua proposta descrevendo claramente os valores de cada item oferecido, assim como o valor total do orçamento, incluindo frete se houver.
- 6.6.** Os preços devem ser firmes e verdadeiros, não sendo aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.
- 6.7.** O fornecedor deverá indicar em sua proposta os produtos referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:
- 7.1.1.** Registro Cadastral, se houver;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.

7.6. É dever do interessado manter atualizado a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

7.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 9.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante e apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 1.456,67 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. O valor total da contratação não deverá ultrapassar o valor máximo estimado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.

12.2. Rubrica orçamentária 3.3.90.39.73

Valéria da Silva Catani
Assessora - Requisitante

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto
Diretora Administrativa

Itu, 26 de setembro de 2025.